

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.° do Pedido:	BR102017	019456-6	N.º de Depósito PCT:	
Data de Depósito:	12/09/2017	,		
Prioridade Unionista:	-			
Depositante:	UNIVERSII	DADE FEDERA	AL DE MINAS GERAIS (BRM	lG)
Inventor: Título:	SANDRA TEOFÂNIA FARIA VIAI "Dispositivo	LUDWIG; STÉ A HELOÍSA DU NA @FIG	RTINEZ; ANA LETÍCIA PILZ ÊNIO AUGUSTO DE SOI TRA AMORIM VIDIGAL; ED áo de densidade de incrusta	UZA COELHO; DNA MARIA DE
1 - CI ASSIEICAÇÃO	IPC	C12M 1/12 (19	980.01), G01N 29/04 (1968.0)9)

2 - FERRAMENTAS DE BUSCA

CPC

		O DL DO	<i></i>			
	EPOQUE	X ESP	ACENET	PATENTSCOP	PE X	Google Patents
ſ	DIALOG	X USP	TO	X SINPI	X	CV Lattes
	CAPES	X SITE	E DO INPI	STN		

3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS

Número	Tipo	Data de Publicação	Relevância *
KR20160004520	U	29/12/2016	Α
CN204953463	U	13/01/2016	Α
DE10214678	Α	23/10/2003	А

4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *
Castro, A. L. P. "Estudo de velocidades e do número de Reynolds para o descolamento dos mexilhões-dourados (Limnoperna fortunei)". 2013. Dissertação (mestrado) Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Engenharia. 108 páginas	2013	I
Castro, COELHO, et al., "DESENVOLVIMENTO DE UM APARATO DE TESTES PARA A DETERMINAÇÃO DA DENSIDADE DE INCRUSTAÇÃO DO MEXILHÃO DOURADO EM FUNÇÃO DA VELOCIDADE DE ESCOAMENTO E DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO DAS PLACAS." XXVII Congreso Latinoamericano de Hidráulica		#

Perú 2016. ISBN: 978-612-47527-0-4		
------------------------------------	--	--

Observações:

Não será considerada como estado da técnica a divulgação de invenção ou modelo de utilidade, quando ocorrida durante os 12 (doze) meses que precederem à data de depósito ou a da prioridade do pedido de patente, se promovida segundo os incisos I, II e III do art. 12 da LPI (período de graça).

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2022.

Welington Inácio de Almeida Pesquisador/ Mat. Nº 1568229 DIRPA / CGPAT II/DIPAE Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 001/19

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente;
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102017019456-6 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 12/09/2017

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: CARLOS BARREIRA MARTINEZ; ANA LETÍCIA PILZ DE CASTRO;

SANDRA LUDWIG; STÊNIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO; TEOFÂNIA HELOÍSA DUTRA AMORIM VIDIGAL; EDNA MARIA DE

FARIA VIANA @FIG

Título: "Dispositivo para avaliação de densidade de incrustação provocada

por organismos aquáticos "

PARECER

O presente pedido refere-se a um dispositivo capaz de avaliar a densidade de incrustação provocada por organismos aquáticos sobre uma superfície escolhida para ser avaliada. A avaliação da densidade de incrustação pode ser realizada mediante inúmeros valores de vazão ou velocidade do fluido em que estão presentes os organismos aquáticos.

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)		х
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)		х
O pedido refere-se a Sequências Biológicas		Х

Comentários/Justificativas

A matéria do presente pedido não se enquadra no disposto no Art. 229-C da LPI.

A Requerente declarou voluntariamente, através da petição nº 870170067760, de 12/09/2017, que o objeto do presente pedido de patente não foi obtido em decorrência de acesso a amostra do patrimônio genético nacional, realizado a partir de 30 de junho de 2000, ou não se aplica.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data	
Relatório Descritivo	1 a 6	870170067760	12/09/2017	
Listagem de sequências em formato impresso				
Listagem de sequências*	Código de Controle			
Quadro Reivindicatório	1	870170067760	12/09/2017	
Desenhos	1 a 2	870170067760	12/09/2017	

Resumo	1	870170067760	12/09/2017

^{*}Listagem de sequências em formato eletrônico referente ao código de controle 999999999999 (Campo 1) e 9999999999999 (Campo 2).

Através da petição nº 870170067760, de 12/09/2017, o Depositante apresentou as vias dos Relatório Descritivo, Quadro Reivindicatório, Desenhos e Resumo.

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPIArtigos da LPISimNãoA matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)XA matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)XO pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)XO pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPIX

Comentários/Justificativas ----

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI Sim Não			
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI X			

Comentários/Justificativas ---

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Documento	Data de publicação		
D1	Castro, A. L. P. "Estudo de velocidades e do número de Reynolds para o descolamento dos mexilhões-dourados (Limnoperna fortunei)". 2013. Dissertação (mestrado) Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Engenharia. 108 páginas	2013		

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)					
Requisito de Patenteabilidade Cumprimento Reivindicações					
A ratio a a a lando atrial	Sim	1-5			
Aplicação Industrial	Não				
	Sim	1-5			
Novidade	Não				
Adicide de Lacrestica	Sim				
Atividade Inventiva	Não	1-5			

Comentários/Justificativas

Em prosseguimento ao exame técnico, o presente exame entende que os documentos listados a seguir são impeditivos a matéria ora reivindicada:

D1 (Castro, 2013) descreve o estudo de velocidades e do número de Reynolds necessário para que haja o descolamento do mexilhão dourado de substratos. A Figura 4.4 mostra um aparato formado por um tubo de acrílico de diâmetro de 1 ½", ligado a um circuito de bombeamento fechado, um medidor eletromagnético de vazão instalado na saída da tubulação a fim de medir as vazão para a retirada dos mexilhões soltos e um saco tela de nylon de malha de 1 milimetro (mm) na saída da canalização.



Figura 4.4 – Aparato de teste em laboratório

O aparato mostrado na Figura 4.4 tem seus principais partes constituintes: uma válvula principal de entrada, um conduto de distribuição de fluxo com extremidades fechadas, uma conector de encaixe ao elemento de detecção de incrustação que é formado por um conector de encaixe ao conector presente no conduto um compartimento que abriga uma placa de teste, um

conector localizado na extremidade inferior do compartimento que se conecta a uma válvula de

controle de vazão de fluido pelo compartimento e um medidor de velocidade.

A matéria ora reivindicada difere da anterioridade citada por especificar que o aparato

oora reivindicado tem uma pluralidade de conectores (3) de encaixe ao elemento de detecção de

incrustação (9) (ver Figuras 1-2 do presente pedido). Portanto, as reivindicações do presente

pedido podem ser consideradas novas em relação ao estado da técnica satisfazendo as

disposições dos arts. 8º c/c 11 da LPI.

No entanto, se uma invenção reivindicada é meramente uma agregação ou justaposição

de certos elementos conhecidos, cada um funcionando em sua forma de rotina, e o efeito

técnico total é apenas o somatório dos efeitos técnicos de cada parte, então a invenção por

combinação não envolve uma atividade inventiva, segundo as Diretrizes de Exame de Pedidos

de Patentes – Bloco II – Patenteabilidade, publicadas na Resolução nº169 de 15/07/2016 item

5.27 publicada na RPI 2377 de 26/07/2016. Assim, a matéria pleiteada nas reivindicações [1] a

[5] não atende ao requisito de atividade inventiva, pois decorre de maneira óbvia para um

técnico no assunto a partir dos ensinamentos do documento **D1** (artigos 8º e 13 da LPI).

Conclusão

Diante ao exposto nesse parecer, o presente pedido não atende às disposições dos arts. 8º

c/c 13 da LPI, conforme apontado na seção de comentários/ justificativas do Quadro 5 deste

parecer.

Cumpre ressaltar que uma futura restruturação no pedido não deverá incidir nas

disposições do art. 32 da LPI, de acordo com o entendimento do INPI disposto na Resolução

93/2013, publicada na RPI nº 2215 de 18/06/2013.

Cabe ressaltar ainda que se a depositante não se manifestar sobre o parecer ou se as

razões que fundamentam sua manifestação forem consideradas improcedentes ou, ainda, se as

emendas apresentadas com a manifestação forem consideradas insuficientes para colocar o

pedido em condições de obter o privilégio pretendido o pedido será indeferido.

O depositante deve se manifestar quanto ao contido neste parecer em até 90 (noventa)

dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique-se a ciência de parecer (7.1).

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2022.

Welington Inácio de Almeida Pesquisador/ Mat. Nº 1568229

DIRPA / CGPAT II/DIPAE

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA N° 001/19